

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao §3º, do Art. 14, da MP nº 458, de 2009:

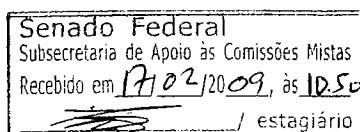
“Art. 14.....

§3º O descumprimento das legislações ambiental e trabalhista, durante o prazo de vigência da cláusula resolutiva, implica rescisão imediata do título de domínio ou do termo de concessão, com a conseqüente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar a prática das infrações ambiental e trabalhista, sem a indenização das parcelas já pagas pela terra.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda propõe somar à legislação ambiental, a exigência da normalidade de conduta trabalhista entre os requisitos, sem o cumprimento dos quais, haverá a anulação do título de domínio ou do termo de concessão, com a conseqüente reversão da área em favor da União. Propõe, também, que não haja qualquer indenização nesses casos.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009




Deputado Beto Faro - PT

